PROTOCOLO Nº 828/14

DE 16 de Dezembro de 2014

Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4.124

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ATUALIZAR A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DOS IMÓVEIS SITUADOS NO QUADRO URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 23 de Dezembro de 2014

1ª Discussão em 23 de Dezembro de 2014 — Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 30 de Dezembro de 2014 — Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 31 de Dezembro de 2014 — **Com Ofício nº** 247/14

Este Processo Contém 04 Páginas

Publicado no Boletim Oficial nº _____ de ____ / ____ / _____

LEI Nº 3834

De 31 / 12 / 2014

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4.124

Autoriza o Poder Executivo Municipal a atualizar a Planta Genérica de Valores dos Imóveis situados no quadro urbano e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Palmeira autorizado a atualizar a Planta Genérica de Valores dos imóveis situados no Quadro Urbano do Município de palmeira, no exercício de 2015 em 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento), para fins de lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, em 16 de dezembro de 2014.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA Palmeira

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, com intuito de reajustar a Planta Genérica de Valores, visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, melhorando a arrecadação, sem que isso acarrete, efetivamente, em aumento de alíquota tributária.

Inicialmente cumpre dizer que Planta de valores é a denominação genérica de uma fórmula de cálculo que possibilita a obtenção dos valores venais de todos os imóveis urbanos do Município a partir da avaliação individual de cada uma dessas propriedades, isto é, a planta do perímetro urbano do Município na qual se encontram determinados, para cada face de quadra, os valores médios unitários de terreno devidamente homogeneizados, através de uma ponderação minuciosa, considerando-se as especificidades e peculiaridades individuais representadas pelos chamados pólos de valorização e desvalorização.

A medida propõe o aumento da base do valor venal do imóvel para incidência da alíquota, alterando o enquadramento dos imóveis em suas alíquotas e suprindo assim o reflexo do aumento da planta de valores.

Ressalta-se que o reajuste proposto é correspondente ao período compreendido entre o mês de novembro de 2013 a outubro de 2014, sendo o valor arrecado é revertido em obras e serviços, como pavimentação de ruas e avenidas da cidade, além de inúmeros outros benefícios na área da educação e saúde, etc. Enfim, toda a máquina administrativa melhora quando há um crescimento da receita tributária, capaz de superar as perdas inflacionárias anuais, e quem realmente é beneficiado é a população da cidade.

Pelo exposto, contamos com o apoio dessa Respeitável Casa de Leis para que o presente Projeto seja apreciado e aprovado, nos moldes acima descritos.

Sendo só renovo a Vossa Excelência e a seus pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Paraná, em 16 de dezembro de 2014.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 844/14
DE 22 / 12 / 2.014
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.124

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a atualizar a Planta Genérica de Valores dos Imóveis situados no quadro urbano e dá outras providências.
Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.124** que Autoriza o Poder Executivo Municipal a atualizar a Planta Genérica de Valores dos Imóveis situados no quadro urbano e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que esta iniciativa tem o intuito de reajustar a Planta Genérica de Valores, visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, melhorando a arrecadação, sem que isso acarrete, efetivamente em aumento de alíquota tributária. Ressalta-se ainda que no mesmo prevê somente a reposição das perdas inflacionárias anuais, e com isso quem realmente será beneficiado é a população, pois isto será revertido em obras e serviços.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Sr. Chefe do Executivo.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2014.

JOSÉ AILTON VASCO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei n.º **4.124**, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de Dezembro de 2014.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro

ELIEZER BORCOSKI
Membro

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4.124 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.124

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 23 DE DEZEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.124

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 30 DE DEZEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

A Câmara Municipal de Palmeira decretou e eu Prefeito Municipal sanciono esta Lei Nº 3434
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se à Câmara. Palmeira, 31/12/14
Gabinete do Prefeito

Prefeito